

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o §2º e acrescente-se o §3º ao art. 596, do Projeto de Lei nº 8.046/2010, com a seguinte redação:

“Art. 596.

§2º - A escritura e os demais atos notariais ou de registro serão gratuitos àqueles que se declararem hipossuficientes economicamente, na forma e sob as penas da lei, salvo quando essa declaração for incompatível com o conteúdo do ato a ser lavrado ou registrado.

§3º - Não havendo bens imóveis a partilhar, o inventário e a partilha poderão ser feitos por instrumento particular, registrado na forma do art. 127, I, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, aplicando-se, no que couber, o previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Em momento de desjudicialização, informalização e facilitação de procedimentos é importante facultar ao cidadão o uso de todos os meios colocados à sua disposição para resolver questões de ordem jurídica, cabendo a ele escolher o que mais lhe convier, sem prejuízo da garantia da segurança jurídica à sociedade.

Como sabido, da mesma forma que os serviços notariais, os registros públicos são os serviços estabelecidos pela Constituição Federal (art. 236 e §1º) e pela legislação civil em vigor para garantia da autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei nº 6.015, de 31.12.1973).

Outrossim, não há dúvidas que a lei deva atender aos interesses dos hipossuficientes. Pode haver situações, entretanto, que, do próprio patrimônio declarado no instrumento submetido se verifique a incompatibilidade do benefício

legal para com a situação real, de fato. Considerando que os serviços não são subvencionados, mas estritamente privados, por ordem constitucional (CF, art. 236), o favor legal não deve ser ruinoso ao serviço, o que prejudica, principalmente, os profissionais das pequenas cidades do país, podendo comprometer a própria qualidade do serviço.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP